



## CONTRATO Nº 096/2024

Contrato para apresentação de show artístico.  
As partes que celebram este contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT e do outro lado a empresa 14.152.463 SIDNEI DA SILVA.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/N, CEP: 78243-00, Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 A empresa **14.152.463 SIDNEI DA SILVA - inscrita no CNPJ nº 14.152.463/0001-83**, com sede na Rua dos Rodrigues, n. 24, Bairro Junco, Cáceres/MT, CEP: 78.200-800, neste ato por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA “AZIS DO FORRO”**, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no **29º ANIVERSÁRIO DE NOVA LACERDA/MT, NO DIA 13/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, com início previsto para as 19h.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após a realização da apresentação, em até 15 dias uteis, condicionado a apresentação da nota fiscal.

2.2. A Administração Pública regerá esse contrato pelos princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, e pela Indisponibilidade do Interesse Público, dentro do Regime de Direito Público.



2.3 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao departamento responsável pelo pagamento.

2.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para créditos em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada, em até vinte dias, após a realização do show, pela administração pública.

2.3.2. As taxas referentes ao envio de TED e ou DOC, caso necessário, serão efetivamente descontados do valor a ser pago a favorecida.

2.3.3. Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1. Deu origem a esse Contrato o processo de **INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 11/2024**, ao qual as partes encontram-se vinculadas, segundo o orçamento e a proposta da contratada, bem como Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de **13/12/2024**, válido até **31/12/2024**, para fins de vigência e fiscalização de contrato.

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Administração Pública bem como a proposta apresentada pela empresa no processo de **INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 11/2024**. A contratada fica obrigada realizar o **show no dia 13/12/2024** com a banda “AZIS DO FORRO”, no 29º ANIVERSARIO DE NOVA LACERDA/MT, NA PRAÇA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA JOSÉ LUIZ HOFFMAN no horário do evento, a partir das 19h.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E**

#### **AOS CASOS OMISSOS**

5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

6.2. O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso.

6.3. Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

6.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.2. Indenização e multa.

6.4. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.5. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar o serviço de apresentação de show artístico conforme o estabelecido na proposta de inexigibilidade de licitação n. 11/2024 conforme esse contrato e proposta da contratada, em anexo ao processo inexigibilidade de licitação n. 11/2024

7.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade o serviço contratado;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo exclusivo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e desde que devidamente comprovados.

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

### 7.2 DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço, dentro das normas deste contrato, dentre as quais: palco, som, luz, alimentação e hospedagem.

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/2021 e do presente instrumento;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente;

7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA conforme;

7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

7.2.9 Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.2.10 O contratante se compromete a arcar com todos os custos relacionados à taxa de direitos autorais de execução pública, devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), caso a execução pública de obras musicais seja realizada durante o evento ou atividade contratada.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. A empresa contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, quais sejam

- a) Advertência;
  - b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

8.3. A empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

10.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

11.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”,

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1 Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador por meio de portaria

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

**Proj./ Ativ.:** 2.072 – subsidiar os festejos Oficiais do calendário municipal

**Dotação :** 323

**Fonte do Recurso :** 3.3.90.39.23.00.00.00 0701 Festividades e Homenagens.

**Recurso:** Proprio

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de **INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 11/2024**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda, 06 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

**14.152.463 SIDNEI DA SILVA**

Representante legal